

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMRIM/RJ

AT. COMISSÃO DE PREGÃO

A/C SR. PREGOEIRO PHILIPPE GOMES PEREIRA

(AUTORIDADE COMPETENTE)

Ref.: Processo n° 602/2024 - Pregão Eletrônico SRP n° 19/2024.

QG.RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.691.701/0001-00, com sede na Rod. Governador Mario Covas, S/N, KM 293, lotes 26 e 27, sala 214, Fazenda São Joaquim, Três Pontes, Itaboraí-RJ, CEP n.º 24809-234, respresentada por sua sócia **QUEILA GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, domiciliada na Rua Jornalista Moacir Padilha, 107, casa 02, Centro - Niterói-RJ, CEP n.º 24.020-350, identificada na cédula de identidade n.º 11.591.898-9 (DETRAN/RJ) e inscrita no CPF/MF sob o n.º 088.243.707-05, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, à intenção recursal apresentada no dia 22/11/2024, as 17:22, conforme consta no sistema de pregão eletrônico desta douda instituição, nos termos das razões a seguir expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe-nos dizer que este **RECURSO** é tempestivo diante do termos da Lei Nacional n.º 14.133/2021, produzindo efeitos nesta relação jurídica, tendo este prazo recursal sendo aberto pelo Sr. Pregoeiro, no dia 05/12/2024 e encerrando-se dia 10/12/2024, as 23:59, pelo que, de plano requer-se o seu cohecimento e julgamento regulares.

II - DO OBJETO LICITADO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de gramado sintético, tela para alambrado, refletores de led e instalação, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

III - DOS FATOS

No dia 22/11/2024, após análise dos documentos de habilitação da empresa CAMPOS E GARCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Comissão de Pregão declarou esta habilitada tendo sido a mesma vencedora de todo os lotes do certame.

Há de se ressaltar que, mediante minuciosa averiguação de toda documentação da empresa vencedora, observamos que esta não atende aos requisitos básicos de atestação de capacitação técnica para esta licitação em questão.

De acordo com o item 18 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, em seu sub item 18.2 do edital que rege este certame, citamos:



CNPJ: 41.691.701/0001-00



End.: Rod. Governador Mário Covas, S/Nº, Km 293, Lt 26 e 27, Sl 214, Fazenda São, Três Pontes - Itaboraí/RJ



(21) 99857-7536



E-mail: q.goncalves@outlook.com



CET: 24.809-234



“Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;”

Não localizamos no Contrato Social da empresa vencedora, assim como em seu CNPJ, CNAE que abarque o fornecimento da grama sintética e alambrado. O item 18.2 cita “serviços prestados”, mas há de se ter entendimento mais amplo desta redação que isto também se estende ao fornecimento dos materiais e produtos. Se não há atividade econômica principal ou secundária pertinente ao objeto e/ou aos itens licitados, esta já se encontra em desacordo com o que dita o edital.

Também, no item 8.4 do edital, citamos:

“O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



POSTO STATUS COMERCIO DE GÁS NATURAL LTDA.
 RUA: EDGAR BARBOSA N. 900 – PARADA MODELO – GUAPIMIRIM –
 RJ.CEP. 25943-398 CNPJ: 14.472,566/0001-20

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. CNPJ. 01.278.962/0001-70, ESTABELECIDNA NA RUA JOSE CARLOS DO PRADO – 148 – PARADA MODELO - GUAPIMIRIM – RJ, FORNECEU E PRESTOU SERVIÇOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COMO, HIDRAULICO, ELETRICO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ALAMBRADO, GRAMA SINTÉTICA E PAVIMENTÃO, CONFORME NOSSA NECESSIDADE.

A REFERIDA EMPRESA TAMBEM FORNECEU APARELHO DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR, INCLUINDO O SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO.

REGISTRAMOS AINDA QUE A ENTREGA DOS PRODUTOS ACIMA REFERIDOS, APRESENTARAM BOM DESEMPENHO OPERACIONAL, TENDO A EMPRESA CUMPRIDO FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, NADA CONSTANDO QUE A DESABONE TÉCNMICA E COMERCIALMENTE A PRESENTE DATA.

GUAPIMIRIM, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.


 POSTO STATUS COMERCIO DE GÁS NATURAL LTDA.
 BRUNO BARBOZA TAVARES
 CPF. 086.380.227-46

O documento acima, é o atestdo de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora de todos os itens, a CAMPOS E GARCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, o qual foi aprovado por esta douta Comissão de Pregão. Neste não há comprovação alguma de fornecimento tando do alambrado quanto da grama sintética, também não menciona quantitativos de nada fornecido ou instalado, mas tão somente de serviços de instalação.

Portanto, há de se diligenciar, conforme o item 8.4 acima citado, para que haja comprovação da legitimidade do atestado, através de documentos oficiais que corroborem as informações neste contido, sendo estes notas fiscais, contratos, local onde foram prestados os serviços e etc.

Tal diligência é tão somente para que traga à luz mais transparência e isonomia ao processo licitatório, bem como se concretize a inidoneidade das empresas, tanto para a que forneceu o atestado, quanto para a que recebeu o mesmo pelos seus serviços prestados e diversos produtos fornecidos, em acordo com Acórdão 747/2011-Plenário / Relator: ANDRÉ DE CARVALHO:

“É adequada a diligência efetuada para esclarecimento de atestado de capacidade técnica.”

IV – DO PEDIDO

Ex positis, requer-se:

Que seja acolhida a nossa argumentação para fins de anulação do ato em que ensejou a empresa CAMPOS E GARCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA vencedora pelos motivos acima revelados e

Nestes termos, pede deferimento.

Itaboraí, 10 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br QUEILA GONCALVES
Data: 10/12/2024 22:35:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QG.RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 41.691.707/0001-00
QUEILA GONÇALVES
SÓCIA
CPF: 088.243.707-05
RG: 11.591.898-9 (Detran/RJ)

41.691.701/0001-00
QG.RJ COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA
Rod. Governador Mário Covas, s/nº, km 293
lotes 26 e 27, sala 214, Fazenda São Joaquim
Três Pontes, CEP: 24.809-234
Itaboraí - RJ

 CNPJ: 41.691.701/0001-00

 End.: Rod. Governador Mário Covas, S/Nº, Km 293, Lt 26 e 27, Sl 214, Fazenda São, Três Pontes - Itaboraí/RJ

 (21) 99857-7536

 E-mail: a.goncalves@outlook.com

 CEP: 24.809-234

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME
QUEILA GONÇALVES

FILIAÇÃO
NEUZA GONÇALVES

DATA NASC.
16/07/1979

NATURALIDADE
NITERÓI/RJ

OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ

FATOR RH
XXXX

PROIBIDO PLASTIFICAR



Adolpho Konder
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 088.243.707-05 DNI 000000000000000

REGISTRO GERAL 11.591.898-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/12/2021

REGISTRO CIVIL
C.NASC LIV 4A FLS 224 TERM 2137
NITERÓI RJ

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR 107117840337 CTPS / SÉRIE / UF NÃO INFORMADO

NIS / PIS / PASEP 12747472541 IDENTIDADE PROFISSIONAL NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR NÃO INFORMADO

CNH NÃO INFORMADO CNS 700602404202366

Adolpho Konder
ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ ID: 5014108-2

2VIA 0556



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

QUEILA GONÇALVES, brasileira, solteira, nascida em 16.07.1979, empresária, residente e domiciliada a Rua Jornalista Moacir Padilha, número 107 casa 02 – Centro – Niterói – RJ, CEP 24020-350, portadora do documento de identidade número 115918989 expedido pelo DETRAN/RJ e CPF número 088.243.707-05.

Ú N I C A sócia da sociedade empresarial limitada, denominada **QG.RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede a Rua José Rosário da Conceição, s/nº lote 06 quadra J – Almerinda – São Gonçalo – RJ, CEP 24740-340, com seu ato constitutivo registrado na Jucerja sob o número **33822451325** datado de **24.04.2021**, devidamente inscrita no CNPJ sob o número **41.691.701/0001-00**.

R E S O L V E, de comum acordo e pelo presente instrumento, proceder à segunda alteração do ato constitutivo sob as cláusulas e condições que a seguir, aceita e outorga

PRIMEIRA: Resolve a sócia única alterar o endereço da sociedade para **Rodovia Governador Mário Covas, s/nº, km 293 lotes 26 e 27 sala 214 – Fazenda São Joaquim – Três Pontes – Itaboraí – RJ, CEP 24.809.234**

SEGUNDA: CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **QG.RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

SEGUNDA: A sociedade tem sua sede à **Rodovia Governador Mário Covas, s/nº, km 293 lotes 26 e 27 sala 214 – Fazenda São Joaquim – Três Pontes – Itaboraí – RJ, CEP 24.809.234**

TERCEIRA: O objetivo da sociedade é a **Comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios e bebidas em geral, de materiais de construção em geral, produtos impermeabilizantes para construção civil em geral, de produtos de limpeza e conservação para uso industrial, materiais elétricos, hidráulicos e gráficos, máquinas industriais, agrícolas e hospitalar, de veículos automotores novos e usados, de implementos agrícolas, náuticos e materiais metalúrgicos, de segurança em geral, de segurança e**



www.grupopericia.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QG.RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1209577-1 Protocolo: 2023/00960671-0 Data do protocolo: 23/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2023 SOB O NÚMERO 00005903956 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 15C1826EAB65F2F0EEFE39E60DAB4948B843AB45EA66A5D41F04E7196E1B5FA7

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/8

prevenção em combate a incêndio, de ração e alimentos animais, informática e telecomunicação; vidraçaria, material de pintura, sinalizadores, placas verticais e horizontais, móveis, pneus, artigos de borracharia, lubrificante, peças e acessórios para veículos automotores, jornais e livros, artigos esportivos e instrumentos musicais, artigos e equipamentos fotográficos e cinematográficos, de vestuários, acessórios e uniformes profissionais, calçados, produtos de lavanderia, produtos de higiene pessoal e odontológicos, cosméticos, de perfumaria, rebaixamento de tetos, revestimento em gesso, de serviços de paisagismos, de pintura e acabamentos, de alvenaria, fornecimento de mão de obra operacional e de apoio administrativo, serviços de locação de material e veículo náutico, prestação de serviço de refrigeração, manutenção de ar-condicionado veicular, industrial, comercial e residencial, borracharia, alinhamento e balanceamento automotivo, de carpintaria e marcenaria, de lanternagem e pintura de veículos, prestação de serviços de impressão digital, recarga de tonner e cartuchos para impressoras, serviços de filmagem, serigrafia e impressos em geral, publicidade, sonorização móvel e fixa, locação de automóveis e caminhões em geral com ou sem motorista, locação de máquinas e equipamentos pesados para construção civil com ou sem operador, locação de equipamentos em geral, transporte rodoviário de carga intermunicipal e interestadual, manutenção de áreas verdes, manutenção preventiva e corretiva, gestão, implantação e ampliação de rede pública de iluminação, com ou sem fornecimento de material, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, artigos decorativos; Comércio atacadista de equipamentos de informática, máquinas e equipamentos para reprodução xerográfica, Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso doméstico, Comércio atacadista de instrumentos e materiais e produtos veterinários, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos; Comércio atacadista e varejista de produtos e materiais plásticos e descartáveis em geral; Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras; Comércio por atacado de caminhões novos e usados, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, uniformes profissionais em tecido, descartável e plástico para uso industrial, pessoal, médico; hospitalar e laboratório, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; materiais metalúrgicos; Comércio varejista produtos didáticos; Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de móveis comerciais e residenciais, Comércio varejista de móveis comerciais e residenciais; Comércio varejista de produtos e materiais de limpeza, saneantes domissanitários; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, tintas vernizes e solventes para uso residencial, naval, industrial e hospitalar; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal, doméstico e residencial, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas,



www.grupopericia.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QG.RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1209577-1 Protocolo: 2023/00960671-0 Data do protocolo: 23/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2023 SOB O NÚMERO 00005903956 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 15C1826EAB65F2F0EEFE39E60DAB4948B843AB45EA66A5D41F04E7196E1B5FA7

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/8

Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; instalação, manutenção e reparo de qualquer tipo de construções, Estacionamento de Veículos, Comércio de veículos náuticos, peças, acessórios e equipamentos; Lojas de departamentos ou magazines; Comércio atacadista de extintores de incêndio, com ou sem carga; Comércio atacadista de cargas preparados para extintores de incêndio; Comércio varejista de cargas e preparos para incêndios; Aluguel de motores, turbinas e máquinas- ferramentas; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Atividade de despachantes aduaneiros; Cantinas, serviços de alimentação; Comércio atacadista de produtos alimentícios industrializados, com a condicionamento; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de artigos de iluminação e decoração natalina; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de predominância de produtos alimentícios–minimercados, mercearias e armazéns; Comércio varejista de papel de parede e similares; Comércio varejista de pedras para revestimentos; Comércio varejista de produtos naturais e dietéticos; Comércio varejista de tecidos; Comércio varejista especializado em equipamentos de suprimentos de informática; Fornecimento de alimentos preparados e para consumo domiciliar e para empresas; Impermeabilização de obras de engenharia civil, Instalações de painéis publicitários, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Serviços de monitoramento e controle de trânsito; Atividades de pesca esportiva e de lazer; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Produção e promoção de eventos esportivos; Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Serviços de cartografia, topografia e Geodésia; Serviços de entrega rápida; Serviços de pintura de edifícios; Serviços de manutenção de sistemas informáticos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; Serviços de telefonia fixa; Telefonia móvel celular; Suporte técnico, manutenção e serviços em Tecnologia da Informação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Fabricação de móveis de metal e madeira; Fabricação de estruturas metálicas; Serviços de montagem de móveis; Serviços de gestão e operação de tráfego; Serviços de manobrista de automóveis; prestação de serviço de construção civil, varrição e capina de vias públicas, manual e mecanizada, limpezas de bocas de lobo e boeiros de vias públicas e privadas, instalação e manutenção de iluminação pública em geral, de reforma, restauração e manutenção de imóveis em geral, conservação de estradas e rodovias, oficina mecânica, conservação e limpeza e áreas públicas, industriais e residenciais, oficina mecânica para uso exclusivo da empresa e de



www.grupopericia.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QG.RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1209577-1 Protocolo: 2023/00960671-0 Data do protocolo: 23/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2023 SOB O NÚMERO 00005903956 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 15C1826EAB65F2F0EEFE39E60DAB4948B843AB45EA66A5D41F04E7196E1B5FA7

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 5/8

terceiros planejamento, projeto, operação, execução de aterro sanitário, serviços de engenharia, arquitetura, construção civil, reformas e conservação de imóveis em geral; serviços de portaria, recepção, vigia, serviços gerais e guardião de piscinas, segurança eletrônica, centrais de interfone, sistemas de proteção de incêndio, sistema de prevenção contra roubo, manutenção de aparelhos de ar-condicionado, limpeza de prédios, condomínios residenciais, domicílios, shoppings; hospitais, limpeza urbana, monumentos, locais históricos, sanitários químicos, fachadas, limpeza e tratamento de piscinas residenciais e de clubes. Comércio de relaminados, trefilados e perfilados de aço; Comércio de produtos e materiais de fundição de ferro e aço; Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; Comércio varejista de plantas e flores naturais; Atividades paisagísticas; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; Comércio varejista de bicicletas e triciclos; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista em sites; assessoria na divulgação de produtos; confecção, criação, desenvolvimento e edição de sites e interfaces para internet; comércio de urnas mortuárias; comércio de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC); comércio de artefatos de concreto armado ou não; Comércio e instalação de telas e alambrados para uso residencial comercial; Comércio de grama natural e sintética; comércio de cones e balizadores; comércio varejista de colchões, travesseiros; comércio de equipamento de proteção respiratória (EPR).

QUARTA: O capital social da sociedade é de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de cotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente do País, no ato da assinatura do presente instrumento e distribuída a sócia única **QUEILA GONÇALVES**, cuja responsabilidade é restrita ao valor de suas cotas.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

QUINTA: A administração será exercida pela sócia única **QUEILA GONÇALVES**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizado o uso do nome empresarial.

SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a sócia única prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

SÉTIMA: Nos quatro meses subseqüentes ao término do exercício social, a sócia única deliberará sobre as contas.



www.grupopericia.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QG.RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1209577-1 Protocolo: 2023/00960671-0 Data do protocolo: 23/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2023 SOB O NÚMERO 00005903956 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 15C1826EAB65F2F0EEFE39E60DAB4948B843AB45EA66A5D41F04E7196E1B5FA7

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/8

OITAVA: Caberá a sócia única uma retirada mensal a título de pró-labore que será limitada pela legislação vigente, ou de acordo com a capacidade econômica da empresa.

NONA: No caso de falecimento ou interdição da sócia única, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, na data do evento, os quais serão pagos em 10 parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente atualizadas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento.

Parágrafo único: Na hipótese de a empresa se resolver, o valor da sua cota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da empresa, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim na data do evento, os quais serão pagos em 10 parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente atualizadas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento.

DÉCIMA: Resolve a sócia única eleger o foro da **Comarca de Itaboraí, RJ**, para julgamento de todas as causas pertinente à sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia única declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEGUNDA: O prazo da empresa é por tempo indeterminado.

E por estar justa e contratada, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaboraí, RJ, 21 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br QUEILA GONCALVES
Data: 21/11/2023 11:38:19-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

QUEILA GONÇALVES



www.grupopericia.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QG.RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1209577-1 Protocolo: 2023/00960671-0 Data do protocolo: 23/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2023 SOB O NÚMERO 00005903956 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 15C1826EAB65F2F0EEFE39E60DAB4948B843AB45EA66A5D41F04E7196E1B5FA7

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



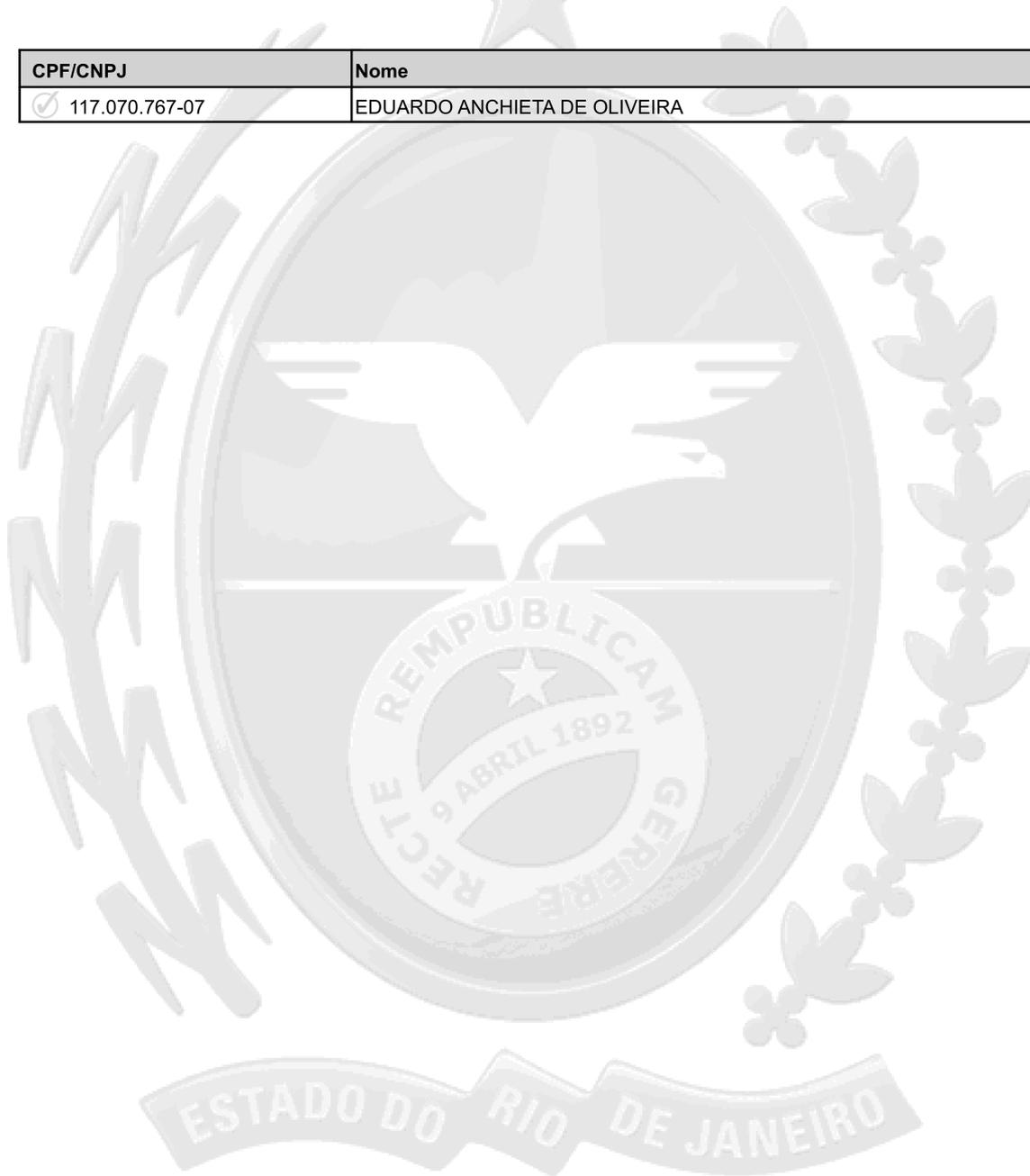
Pag. 7/8



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA QG.RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.2.1209577-1, PROTOCOLO 2023/00960671-0, ARQUIVADO EM 24/11/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005903956, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 117.070.767-07	EDUARDO ANCHIETA DE OLIVEIRA



24 de novembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: QG.RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1209577-1 Protocolo: 2023/00960671-0 Data do protocolo: 23/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2023 SOB O NÚMERO 00005903956 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 15C1826EAB65F2F0EEFE39E60DAB4948B843AB45EA66A5D41F04E7196E1B5FA7

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM-RJ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2024

FÁBRICA DE TELAS GUARÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, empresa privada com sede na Rua Arthur Sebastião de Toledo Ribas, 1.000, Galpão 02, Cantagalo, Três Rios – RJ, CEP 25803-060, inscrita no CNPJ sob o nº 30.447.486/0001-71, Tel:(24)2251-8008, e-mail carlos@telasguara.com.br, representada por seu sócio administrador Carlos Henrique de Lima Sécio, inscrito no CPF sob o nº 762.378.697-00, residente e domiciliado à Rua Iglesias Lopes, 469, casa, Cantagalo, Três Rios - RJ, Cep:25.806-040, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO GANHADOR DA LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a licitação foi realizada no dia 22/11/2024, conforme cópia anexa, e que o edital estipula o prazo de 3 dias úteis para o Recurso após a informação do Ganhador, que será no dia 27/11/2024. Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 27/11/2024, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto a "Aquisição de gramado sintético, tela para o alambrado, refletores de led e instalação, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte.

DOS FATOS

O Vencedor da Licitação não atende o Edital no item 18 quais sejam :

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito Público ou Privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

18.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Conforme podemos observar nos documentos juntados pelo vencedor no processo licitatório, a empresa não tem Registro no CREA-RJ, não estando apta para executar qualquer tipo de obra ou serviço.

É importante mencionar que no Termo de Referência no item 15.3 é claro ao asseverar: “ **...Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado...**”

Ora nobres julgadores, ao analisar os documentos, é nítido que a empresa Recorrida não é capaz de comprovar a capacidade operacional e técnica para fornecer e instalar os Alambrados (telas) ficando desde já INAPTA na participação da licitação.

Além disso, o recorrido fere também o item 18.3 do referido Termo de Referência, ou seja, **não comprova o quantitativo mínimo do serviço para fins de comprovação de capacidade técnica operacional.**

A Lei de licitações, regulamenta e estabelece que a Administração Pública destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, sendo assegurada, como condição para a participação dos interessados, a necessária qualificação.

Dessa forma, verifica-se que a exigência do edital de apresentação de atestados específicos e não apresentados pelo Recorrido viola os princípios da isonomia, da competitividade, da legalidade e da proporcionalidade, sendo portanto INTAPTA para o certame.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que acolha a presente impugnação, determinando que a empresa CAMPOS E GARCIA MATÉRIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, seja reconhecida como INAPTA e chamando a segunda colocada para o fornecimento e instalação do Alambrado.

Três Rios/RJ, 26 DE NOVEMBRO 2024.

DENILSON DE

OLIVEIRA:79449573700

Assinado de forma digital por
DENILSON DE
OLIVEIRA:79449573700
Dados: 2024.11.27 17:14:18 -03'00'

FÁBRICA DE TELAS GUARÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CASA CIVIL



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 602/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 19/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO, TELA PARA ALAMBRADO, REFLETORES DE LED E INSTALAÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

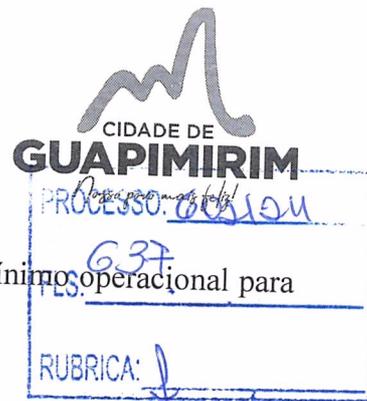
Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa **FÁBRICA DE TELAS GUARÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ: 30.447.486/0001-71**, e da empresa **QG. RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 41.691.701/0001-00**, em face da habilitação da empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 01.278.962/0001-70** ocorrida em sessão pública realizada no dia 06 de julho de 2023, no processo licitatório em epígrafe, bem como análise das contrarrazões apresentadas pela empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 01.278.962/0001-70**.

1. DO RELATÓRIO

1.1 DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA **FÁBRICA DE TELAS GUARÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ: 30.447.486/0001-71**

Em síntese, a empresa **FÁBRICA DE TELAS GUARÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ: 30.447.486/0001-71**, argui o seguinte:

- a) Que a empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** não possui registro no CREA-RJ.



- b) Que a empresa não é capaz de comprovar o quantitativo mínimo operacional para instalação de alambrados.

1.2 DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA QG. RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 41.691.701/0001-00

Em síntese, a empresa **QG. RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 41.691.701/0001-00**, argui o seguinte:

- a) Que a empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** não possui no seu contrato social ou no seu CNPJ, CNAE compatível como fornecimento de grama sintética e alambrado.
- b) Que o atestado de capacidade técnica não comprova tal fornecimento ou instalação
- c) Solicita diligência para verificar veracidade do atestado de capacidade técnica.

1.3 DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA

Em suas contrarrazões, a empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** concluiu da seguinte forma:

Acerca dos recursos apresentados pela empresa **FÁBRICA DE TELAS GUARÁ COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA** a empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** alega que:

- a) Que o Edital não exige registro no CREA-RJ para participação no certame.
- b) Que no item 18.3 do edital não exige quantitativo mínimo, somente observa que se poderá exigir quantitativo máximo.

Acerca dos recursos apresentados pela empresa **QG. RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA** a empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** alega que:

- a) Possui todos os objetos e pontua todos os CNAE que a empresa possui.
- b) e c) Demonstra através de contrato e comprovante bancário o fornecimento juntamente com a instalação dos itens fornecidos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CASA CIVIL



2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

As empresas **FÁBRICA DE TELAS GUARÁ COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA** e **QG. RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA** solicitam a inabilitação de empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** alegando que a recorrida não cumpre com os termos presentes no edital convocatório alegando que a empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** não possui registro no CREA-RJ, que não é capaz de comprovar o quantitativo mínimo operacional para instalação de alambrados, que não possui no seu contrato social ou no seu CNPJ, CNAE compatível como fornecimento de grama sintética e alambrado, que o atestado de capacidade técnica não comprova tal fornecimento ou instalação e ainda solicita diligência para verificar veracidade do atestado de capacidade técnica.

No tocante ao alegado, podemos verificar que a recorrida, **CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, refuta todos os pontos suscitados pelas recorrentes.

O edital em parte alguma do seu corpo exige registro dos interessados junto ao CREA, tampouco exige quantitativo mínimo de comprovação.

Por conseguinte conseguimos verificar a existência de todos os objetos em seu contrato social bem como em seu cartão CNPJ. Com relação à Qualificação Técnica, foi demonstrada através de contrato e recibo de pagamento a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica.

A empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** em suas contrarrazões alega que o recurso não deve ser conhecido, por ser meramente de caráter protelatório.

3. DA DECISÃO

Pelo exposto, conheço das razões dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes **FÁBRICA DE TELAS GUARÁ COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA** e **QG. RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA** e no mérito **DEIXO DE DAR PROVIMENTO**, face as razões supracitadas.

Ademais, conforme fundamentos expostos no bojo desta Decisão, mantenho inalterada a habilitação da Recorrida exarada na sessão pública do certame, visto que, fora obedecido os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o certame.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CASA CIVIL



É importante destacar que a conclusão do Pregoeiro não vincula a decisão da Autoridade Superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise minuciosa dos recursos e decisão definitiva.

Por fim, em atenção ao art. 71 inc. IV da Lei 14.133/2021, encaminham-se os autos ao Senhor Secretário Municipal de Esporte e Lazer (Autoridade Superior), para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Guapimirim, 02 de janeiro de 2025

Philippe Gomes Pereira
Pregoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
ESPORTE E LAZER



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 602/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 19/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO, TELA PARA ALAMBRADO, REFLETORES DE LED E INSTALAÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Recorrente: FÁBRICA DE TELAS GUARÁ COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 30.447.486/0001-71, e QG. RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 41.691.701/0001-00

Recorrida: CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA– CNPJ: 01.278.962/0001-70

I – RELATÓRIO RECURSAL:

Insatisfeita com a r. decisão proferida pela Comissão de Pregão, na qual habilitou declarou como vencedora a empresa CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, as empresas FÁBRICA DE TELAS GUARÁ COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA e QG. RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA, interpuseram 22/11/2024 suas intenções de recurso, e em 05/12/2024 e 10/12/2024 apresentaram suas razões recursais, **TEMPESTIVAMENTE**, nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Em suas razões recursais, ambas empresas sustentam, em tese, que a empresa CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA não atendeu o elenco no edital no tocante a Qualificação Jurídica e Técnica, em síntese:

- a) Que a empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** não possui registro no CREA-RJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
ESPORTE E LAZER



- b) Que a empresa não é capaz de comprovar o quantitativo mínimo operacional para instalação de alambrados.
- c) Que a empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** não possui no seu contrato social ou no seu CNPJ, CNAE compatível como fornecimento de grama sintética e alambrado.
- d) Que o atestado de capacidade técnica não comprova tal fornecimento ou instalação
- e) Solicitou diligência para verificar veracidade do atestado de capacidade técnica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO:

Trata-se de procedimento licitatório – Processo n. 602/2024 – Pregão Eletrônico: 19/2024 – com o ímpeto de proceder a Contratação de empresa para aquisição de gramado sintético, tela para alambrado, refletores de led e instalação, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de esporte e lazer.

Conforme apontado pelo Pregoeiro e pela Comissão de Pregão em seu relatório, o recurso das empresas FÁBRICA DE TELAS GUARÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e QG. RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA, se norteia na falta de demonstração de qualificação jurídica e técnica.

No entanto conforme demonstrado pelo parecer do Pregoeiro e da Comissão de Pregão as recorrentes não têm razão, uma vez que:

O edital em parte alguma do seu corpo exige registro dos interessados junto ao CREA.

O Edital não exige quantitativo mínimo de comprovação de fornecimento ou serviço.

Foi verificado a existência de todos os objetos no contrato social bem como no cartão CNPJ da recorrida.

A Qualificação Técnica, foi demonstrada no Atestado de capacidade e teve sua veracidade comprovada através de contrato e recibo de pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
ESPORTE E LAZER



III – CONCLUSÃO:

Por todo o descrito, a Prefeitura Municipal de Guapimirim, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no prazo legal, decide conhecer dos recursos interpostos pelas licitantes **empresa FÁBRICA DE TELAS GUARÁ COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 30.447.486/0001-71** e **empresa QG. RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 41.691.701/0001-00** em face da habilitação da empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 01.278.962/0001-70** para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES**, cuja decisão será publicada no Portal da Transparência através do site www.guapimirim.rj.gov.br, e comunicada aos participantes, para a produção dos jurídicos e legais efeitos.

Sendo assim, remeto os autos de volta a CPL para continuidade no procedimento licitatório.

Guapimirim, 06 de janeiro de 2025.

Leonan Cardoso Berute
Secretário Municipal de Esporte e Lazer